



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 131, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a designação de procuradores da República para a escala de audiências da 9ª Vara Federal Criminal.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando: I) a extinção dos dois ofícios criminais vinculados à 9ª Vara Federal Criminal e, em especial, as alterações de atribuição promovidas pela [Portaria PR/RJ 1611, de 2015](#) (publicada DMPF-e Nº 226 - Extrajudicial de 02 de dezembro de 2015, página 39); II) a necessidade de designação de Procuradores da República para as audiências da 9ª VFC; e III) a manifestação da Coordenadora Criminal da PRRJ, Drª ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES, pertinente à elaboração, sob sua supervisão, da escala semestral de audiências da 9ª VFC pela COJUD, em conformidade ao deliberado pelos Procuradores da República integrantes da Área Criminal, resolve:

Art. 1º As audiências da Área Criminal junto à 9ª Vara Federal Criminal serão distribuídas entre todos os Procuradores da República da citada Área seguindo escala com periodicidade semanal, a qual deverá ser elaborada pela Cojud, sob a supervisão da Coordenação Criminal, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

1 - No caso dos ofícios vinculados às varas cujo critério de distribuição de audiência seja por semana, fica vedada a designação para fazer audiências da 9ª Vara Federal Criminal na semana de audiências da vara de origem.

2 - Nos demais ofícios, em caso de coincidência de dias de audiências da 9ª Vara Federal Criminal e a vara de origem, as audiências da 9ª Vara Federal Criminal serão distribuídas para o rodízio geral, devendo ser retirado um dia do saldo do rodízio geral de audiências do membro do Ministério Público Federal impossibilitado de comparecer ao ato.

Art. 2º A Coordenadoria Jurídica (COJUD), sob a supervisão do Coordenador Criminal da PRRJ, deverá elaborar e apresentar, com antecedência, ao Coordenador Criminal a escala semestral de audiências da 9ª VFC para a devida publicação.

Art. 3º Os pedidos intempestivos de marcação ou alteração de férias/licenças e demais afastamentos que coincidirem com a designação já publicada, somente serão deferidos após remanejamento da escala de audiência.

§ 1º Ficará a cargo do Procurador designado, providenciar a sua substituição nas audiências referentes à 9ª Vara Federal Criminal que coincidirem com qualquer pedido seu de afastamento (férias/licenças/cursos etc) e designação na escala de audiência.

§ 2º Cabe ao gabinete do Procurador designado, informar ao setor responsável pelas audiências da 9ª VFC o nº do telefone de contato.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 fev. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 176.

M P F
Ministério Público Federal